



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI Nº 54/2026 – LF, DE 07 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a substituição gradativa de pontes de madeira por pontes de concreto no Município de Formosa-GO e dá outras providências.

Autoria do Vereador: **Dr. Luiz Fernando Lêdo**

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, Estado de Goiás, aprova:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Formosa, o Programa de Substituição Gradativa de Pontes de Madeira por Pontes de Concreto, com o objetivo de promover maior segurança, durabilidade e eficiência na infraestrutura viária municipal.

Art. 2º O programa tem como objetivos:

- I – promover a modernização da infraestrutura viária rural e urbana do município;
- II – aumentar a segurança no tráfego de veículos, transporte escolar e transporte de produção agrícola;
- III – reduzir custos recorrentes de manutenção e reconstrução de pontes de madeira;
- IV – ampliar a durabilidade das estruturas viárias por meio da utilização de materiais mais resistentes;
- V – contribuir para a preservação ambiental, reduzindo a utilização de madeira na construção de pontes.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá realizar levantamento técnico das pontes existentes no município, classificando-as conforme:

- I – estado de conservação;
- II – volume de tráfego;
- III – importância para o escoamento da produção agrícola;
- IV – necessidade de substituição prioritária.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

Art. 4º A substituição das pontes ocorrerá de forma gradativa, de acordo com planejamento técnico e disponibilidade orçamentária do município.

Art. 5º As novas pontes deverão, preferencialmente, ser construídas em concreto ou outros materiais de alta durabilidade, observando critérios de:

I – segurança estrutural;

II – custo-benefício a longo prazo;

III – resistência às condições climáticas;

IV – capacidade de suportar tráfego de veículos pesados.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com órgãos estaduais, federais e instituições públicas ou privadas para viabilizar a execução das obras previstas nesta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Formosa, 18 de março de 2026.

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito do município de Formosa-GO, o Programa de Substituição Gradativa de Pontes de Madeira por Pontes de Concreto, visando promover maior segurança, durabilidade e eficiência na infraestrutura viária municipal, especialmente nas estradas rurais.

É de conhecimento público que diversas pontes existentes no município ainda são construídas em madeira, estrutura que, embora tradicionalmente utilizada, apresenta limitações importantes quanto à sua durabilidade, resistência e necessidade constante de manutenção. Em muitos casos, essas pontes sofrem deterioração acelerada em razão das condições climáticas, do desgaste natural do material e do tráfego frequente de veículos pesados, especialmente aqueles utilizados no transporte da produção agrícola.

A substituição gradual dessas estruturas por pontes de concreto representa uma solução mais moderna e eficiente do ponto de vista técnico e econômico. As pontes de concreto possuem maior vida útil, demandam menor manutenção ao longo do tempo e oferecem maior segurança para motoristas, moradores das comunidades rurais, transporte escolar e escoamento da produção agropecuária.

Além disso, a medida contribui para reduzir gastos recorrentes com reformas emergenciais e reconstrução de pontes de madeira, que frequentemente necessitam de reparos em intervalos curtos. Ao investir em estruturas mais duráveis, o município poderá obter melhor custo-benefício na aplicação dos recursos públicos.

Outro aspecto relevante é a contribuição para a preservação ambiental, uma vez que a redução do uso de madeira em obras públicas auxilia na diminuição da pressão sobre recursos naturais.

Importante destacar que o projeto prevê a realização de levantamento técnico das pontes existentes, permitindo que o Poder Executivo estabeleça prioridades de substituição com base no estado de conservação das estruturas, no fluxo de veículos e na importância das vias para o transporte escolar e para o escoamento da produção rural.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

Dessa forma, a iniciativa busca promover a modernização da infraestrutura viária e melhorar as condições de mobilidade nas regiões urbanas e rurais do município de Formosa, garantindo mais segurança para a população e maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Diante da relevância da matéria para o desenvolvimento do município e para a segurança da população, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.